



PROJETO DE LEI Nº DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº2.247 de 31 de agosto de 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.247/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, à conveniência e no interesse da Administração Municipal, a conceder "Vale Livro" e realizar sua distribuição gratuita aos: **alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, jovens aprendizes dos projetos municipais Juventude Ativa e Juventude Ativa + (Mais), alunos regularmente matriculados em Unidades Escolares da Rede Estadual e Federal – sediados em seu território – que ofereçam cursos presenciais**, aos professores e profissionais em efetivo exercício na Secretaria de Educação do Município de Quissamã.

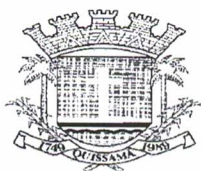
Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.247/22 passa a vigorar com nova redação e acrescido de parágrafo único:

Art. 4º Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos, fica vinculado ao número de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, **jovens aprendizes dos projetos municipais Juventude Ativa e Juventude Ativa + (Mais), alunos regularmente matriculados em Unidades Escolares da Rede Estadual e Federal – sediados em seu território – que ofereçam cursos presenciais**, bem como aos professores e profissionais em efetivo exercício na Secretaria de Educação do Município de Quissamã, até a data final do evento.

Parágrafo Único – Havendo saldo de vale livro, o valor deverá ser direcionado para aquisição de livros infantojuvenis, a ser distribuídos entre as Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.247/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os livros adquiridos, terão como objetivo fomentar o hábito de leitura,



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

ampliar o repertório de leitor dos beneficiários, bem como, serão objeto de trabalho/atividades pedagógicas, nas Unidades Escolares, a fim de ampliar o repertório leitor e cultural de cada aluno, professor e profissionais em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, bem como dos **jovens aprendizes dos projetos municipais Juventude Ativa e Juventude Ativa + (Mais)**, alunos regularmente matriculados em Unidades Escolares da Rede Estadual e Federal – sediados em seu território – que ofereçam cursos presenciais.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã/RJ, 04 de setembro de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA
SECRETARIA DE FAZENDA
COORDENAÇÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

A SEMED,

Conforme solicitado nas fls 06-07, segue o cálculo de impacto para alteração da Lei do Vale Livro, a ser custeado com recursos oriundos dos royalties.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

VALE LIVRO							
ANO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	IMPACTO (R\$)	QUANTITATIVO DE PROFESSORES	VALOR UNITÁRIO	IMPACTO (R\$)	IMPACTO TOTAL (R\$)
2023	6.356	120,00	762.720,00	1.144	200,00	228.800,00	991.520,00
2024	6.356	120,00	762.720,00	1.144	200,00	228.800,00	991.520,00
2025	6.356	120,00	762.720,00	1.144	200,00	228.800,00	991.520,00

Recomendamos cautela no aumento de despesas com royalties perante esse cenário instável.

Quissamã-RJ, em 22 de agosto de 2023.

Alan Carlos A. de Souza
Coordenador Setorial de Planejamento
e Orçamento – Mat.: 7471

Diucimar de Barcelos
Secretário Municipal de Fazenda

